



Coordenadoria da Defesa dos Interesses Individuais Homogêneos, Coletivos e Difusos

**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO 0160/2003**

Aos 3 (três) dias do mês de março de dois mil e cinco, às 14h, compareceram a esta Procuradoria Regional do Trabalho a Dra. **Helia Maria Bettero**, Advogada da União, RG nº 1.345.801-SSP/DF; representando a Procuradora Regional da União da 1ª Região, a Dra. **Isabel Vinchon Nogueira de Andrade** RG 1452140 SSP/DF, representando a Procuradoria Regional da União 1ª Região, o Sr. **Mario Luiz Guerreiro** RG 70246479 IFP/RJ, representando a Procuradoria Regional da União 1ª Região, a Sra. **Mariana Saraiva Sampaio**, Cédula nº 956, representando a Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, **Silvana Pantoja da Rocha** OAB nº 16113, Assessoria Jurídica da Secretaria de Atenção a Saúde do Ministério da Saúde, a Sra. **Afra Suassuna Fernandes** RG 797.866 SSP/PE, representando o Ministério da Saúde, o Sr. **Henrique Antunes Vitalino** RG 048232011 IFP/RJ, representante do Ministério da Saúde, o Sr. **Jorge Ferreira Paiva** RG 1.524.690 SSP/PE, representante do Ministério da Saúde, a Sra. **Maria Luiza Jaeger** RG 1001642601 SJTC/RS, representante do Ministério da Saúde, o Sr. **Julio Strubing Muller Neto** RG 233 576 SSP/MT, representando o Conselho Nacional dos Secretários de Saúde, perante o Exmo. Dr. **Adélio Justino Lucas**

Aberta audiência, os representantes da AGU- 1ª Região entregaram ao Ministério Público do Trabalho através do Ofício 44/2005 minuta de Termo de Ajuste de Compromisso referente ao tema em questão, que na ocasião merecera despacho de juntada; dada a palavra ao representante do Ministério da Saúde, a Dra. Maria Luiza Jaeger, esclareceu que no intervalo concedido para apresentação de proposta de solução referente à despreciação do trabalho dos ACS do país foram realizadas diversas reuniões, tanto no âmbito do Governo Federal, quanto com entidades estaduais e municipais, representativas dos gestores do sistemas único de saúde (SUS), cuja a cópia faz juntar; junta também, na ocasião, respostas originárias da Frente Nacional dos Prefeitos, Confederação Nacional dos Municípios, Associação Brasileira de Município, que apresentam posições referentes à proposta de Termo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região**

de Compromisso, juntada aos autos. Considerando que a Minuta de Termo de Compromisso apresentada nesta audiência é fruto de um trabalho realizado em conjunto, dentro do Governo e com as entidades acima nominadas (FNP, CNM, ABM, CONASS, CONASEMS) mas considerando que no entendimento, mesmo que apriorístico trata-se de cláusulas que possuem conteúdo programático e considerando que o Ministério Público do Trabalho concedeu prazo para que os agente aqui envolvidos apresentassem normas a serem executadas no sentido de desprecarizar o trabalho do ACS e isso, data vênua não ocorreu, isso pode ser confrontado o que dispõem do TAC nº 72/2004. O Ministério Público do Trabalho esperava proposta que pudesse vir a ser executada dentro de determinado lapso de tempo, de forma que todos os cargos/emprego viessem a ser licitados, e não tão somente os que viessem a vagar a partir de setembro de 2005. O posicionamento do Ministério Público do Trabalho é que os cargos/empregados de agente comunitário de saúde devem ser “preenchidos” providos através de concurso público gerando oportunidade a todos dele participado, esclarecendo estar regularização poderia ser feita mediante determinado cronograma que deveria, ser apresentado ao Ministério Público do Trabalho para exame de viabilidade de execução. Suspende a presente audiência por 10 minutos. Retorna-se audiência. **Considerando os documentos apresentados o Ministério Público do Trabalho os examinará de forma detida, e concederá as parte presentes nesta audiência os prazo de 15 dias para que apresente, caso queira, proposta alternativa à apresentada através de minuta de compromisso.** Considerando a questão como posta, esclarece o Ministério Público do Trabalho que este Procedimento Investigatório tem curso desde 3 de dezembro de 2002 e que atuação ministerial no sentido de solucionar a questão da precariação da contratação dos agentes tem sido feita de forma parcimoniosa especial no sentido de compatibiliza a aplicação da legislação à especie, especial se se consideramos que devemos, primeiramente, nos valer do juízo de valor quando normas constitucionais estão em aparente conflito posto que o art. 37 inciso II da Constituição estabelece, a obrigatoriedade da contratação via concurso público enquanto os art. 196, 197 e seguintes, também da Constituição Federal estabelecem o dever do Estado de garantir saúde ao cidadão, que se negligenciado ferirá outro bem jurídico, constitucionalmente garantido, especialmente o direito à vida como previsto no art. 5, caput, da Constituição Federal. Neste sentido o Ministério Público do Trabalho gerou oportunidade para que a questão regularização dos contratos de trabalhos dos ACS pudessem ser melhor discutida nas esferas do poder, isso no sentido de que atuação ministerial não pudesse ser

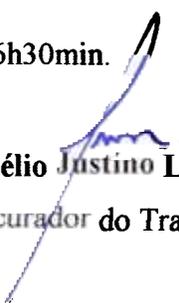


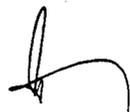
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região**

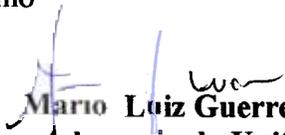
interpretada que fora promovida de forma afoita. Tanto é que já expediu notificação recomendatória ao Ministério da Saúde e esta, prontamente, foi encaminhada a todos os Municípios brasileiros informando-os sobre a necessidade da iminente regularização dos contratos de trabalho dos ACS. Esta Notificação Recomendatoria de nº 007 de 2004 é datada de 30 de junho de 2004 e que concedeu o prazo até 30 dias para que a mesma fosse encaminhada aos referidos Municípios, o que ocorreu.

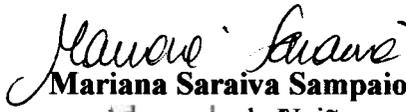
Deixar de assinar a presente Ata o Sr. Julio Strubing Muller Neto, que solicitou saída antecipada; o que foi deferido.

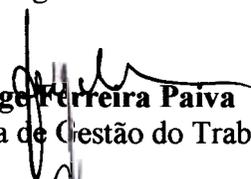
A audiência foi encerrada às 16h30min.

  
**Adélio Justino Lucas**  
Procurador do Trabalho

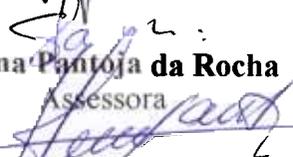
  
**Helia Maria Bettero**  
Advogada da União

  
**Mario Luiz Guerreiro**  
Advogado da União

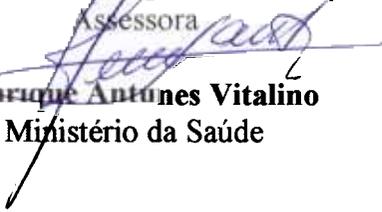
  
**Mariana Saraiva Sampaio**  
Advogada da União

  
**Jorge Ferreira Paiva**  
Secretaria de Gestão do Trabalho

  
**Afra Suassuna Fernandes**  
Diretora do Departamento de Atenção Básica

  
**Silvana Pantoja da Rocha**  
Assessora

  
**Maria Luiza Jaeger**  
Secretária de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

  
**Henrique Antunes Vitalino**  
Ministério da Saúde

  
**Isabel Vinchon Nogueira de Andrade**  
Advogada da União

  
**Maria Júlia Menezes Bonfim**  
Secretária da Audiência